



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1230- 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 1711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha denominada de "Janeiro Branco" como o Mês de Estímulo aos Cuidados e à Conscientização da Saúde Mental e Emocional no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a inclusão no Calendário Oficial do Município de Porto Murtinho-MS a Campanha "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º - No mês de janeiro de cada ano serão realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando, entre outros objetivos:

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que está se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial:

a) atitudes positivas em relação a si próprio;

b) crescimento pessoal;

c) desenvolvimento e auto realização (autoestima)

d) integração e resposta emocional;

e) autonomia e autodeterminação;

f) percepção apurada da realidade,

g) domínio ambiental e;

h) competência social.

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Art. 3º - As ações educativas do "Janeiro Branco" ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta e deverão ser realizadas em parceria com entidades e/ou órgãos interessados.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificada no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 29 de dezembro de 2020.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1230- 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 1712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana dos Povos Indígenas no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Semana dos Povos Indígenas no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, dedicada a realização de ações voltadas a valorização dos povos indígenas.

Art. 2º - Serão promovidas nesta semana pelo Poder Executivo Municipal, com o apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

- a) Seminários;
- b) Feiras Temáticas;
- c) Palestras em escolas;
- d) Atividades nas comunidades indígenas;
- e) Campanhas solidárias;
- f) Atividades Culturais e esportivas;
- g) Manifestações públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo juntamente com as comunidades indígenas e suas organizações serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana, sempre visando a valorização da cultura dos povos indígenas no município e de suas identidades e origens.

§ 1º - O calendário será elaborado pelo Poder Executivo, através de suas secretarias e órgãos responsáveis.

§ 2º - Num prazo de quarenta dias que antecede a realização da semana, o Poder Executivo deverá apresentar o calendário de atividades para aprovação pela Secretária de Cultura em parceria com a Secretaria de Educação.

Art. 4º - O Poder executivo, para a consecução dos objetivos dessa semana, poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federal e Estadual e com entidades da sociedade civil.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 29 de dezembro de 2020.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal